GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Divisão de Compras

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeira Poliana da Silva Rocha, designado pela Instrução de Serviço nº 434/2017, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00009132/2018-11, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pelos Decretos do Distrito Federal nº 37.967/2017 e nº 26.851/2006, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005 e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 05 de outubro de 2018

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Edital e seus anexos.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.21.1. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

a) Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

b) À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

c) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.22. Empresas reunidas em Consórcio;

3.3.23. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.24. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da CEL;

3.3.25. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.26. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.27. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.27.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida

a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.4.3. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 16 de setembro de 2009.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor individual e total do item; e

4.6.2. Descrição detalhada do objeto.

4.7. Os preços individuais e totais da proposta não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a

contar da data de abertura do Pregão, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.

5. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

5.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.10.1. O sistema Comprasnet calculará automaticamente as propostas e lances quanto ao diferencial de ICMS praticado entre os Estados, cuja responsabilidade pelo recolhimento caberá ao METRÔ-DF.

5.10.2. O diferencial de ICMS é a diferença entre a alíquota interna (Distrito Federal) e a interestadual (estado da proponente) a ser recolhida pelo METRÔ-DF em operações interestaduais (Artigo 20 da Lei 1.254, de 08 de novembro de 1996).

5.10.3. No caso de empresas localizadas fora do âmbito do Distrito Federal, quando a empresa fornecer itens que não estejam sujeitos à Substituição Tributária para as operações subsequentes ou quando não o informar, o valor a ser contratado será o arrematado deduzido o diferencial de alíquota interestadual de ICMS.

5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

5.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.15. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

5.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.21. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação de margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.22. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

5.22.1. Produzidos no País;

5.22.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

5.22.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.23. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.24. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

6.1.1. Contenham vícios insanáveis;

6.1.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

6.1.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

6.1.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.1.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

6.1.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo METRÔ-DF;

6.1.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

6.2. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

6.3. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

6.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.8. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o METRÔ-DF deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

6.9. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

6.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

6.11. Se depois de adotada a providência referida no item 6.10 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

6.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

7.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

7.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

7.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à

Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.7.1. **Habilitação jurídica:**

7.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

7.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

7.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá

ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

7.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

7.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **independente de inscrição no SICAF**;

7.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.8.3. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

7.8.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.8.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

7.8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente:

7.9. **Habilitação Técnica:**

7.9.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço de Seguro de Vida em Grupo para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de empregados existentes no Anexo I deste Termo de Referência.

7.9.2. Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos.

7.10. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme **Modelo de Declaração – ANEXO III** deste Edital.

7.11. A Licitante deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519, de 28 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, **Modelo de Declaração – ANEXO III** deste Edital.

7.12. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.13. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (item 7).

8.2. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade com exigido em edital,** em papel timbrado da licitante, e:

8.2.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente

datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

8.2.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

8.2.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

8.2.3. Conter as especificações dos produtos de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

8.2.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

8.2.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observando o que dispõe o subitem 17.1 deste edital;

8.2.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

8.3. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

8.4. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.4.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

8.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: licitacao@metro.df.gov.br, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8. Havendo a necessidade de diligência, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, na Divisão de Compras - ARCO da

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

8.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de ~~três~~ 05 (cinco) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS

11.1. As faturas deverão ser entregues na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situada na Avenida Jequitibá nº 155 – Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.929-540 ou encaminhadas para o e-mail: arhg@metro.df.gov.br.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto, desde que cumpridas as obrigações contratuais e nos Termos do Capítulo 21 do

Anexo I – Termo de Referência. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco de Brasília - BRB, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.4. A garantia deverá abranger, o período de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.9.1. Caso fortuito ou força maior;

12.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.9.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

12.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

12.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

12.11. Será considerada extinta a garantia:

12.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2. No prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato, caso a

Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

13.1. As indenizações deverão ser pagas aos beneficiários, após a entrega da documentação completa, relativa ao sinistro, à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, para a cobertura de MORTE NATURAL (M), MORTE ACIDENTAL (MAC) e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) e em até 20 (vinte) dias para o reembolso referente à Assistência Funeral, após comprovação das despesas advindas do sepultamento.

13.2. O pagamento da cesta básica será realizado na mesma data do pagamento do Capital Segurado.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, nos Termos do Capitulo 4 do Termo de Referência.

14.2. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e artigos 162 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF

14.3. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços relacionados ao escopo desta contratação.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis no primeiro ano, contados da data da Proposta de Preços, de acordo com a Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

15.2. Após 12 (doze) meses da data da proposta, os serviços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme o art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. **As obrigações da Contratante**, além das estabelecidas no Capitulo 15 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Termo de Contrato:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16.2. **As obrigações da Contratada**, além das estabelecidas no Capitulo 16 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Termo de Contrato:

16.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

16.2.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

16.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

16.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

16.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

17.2. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

17.3. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da fatura/nota fiscal no protocolo do METRÔ-DF, acompanhada da primeira via do Termo de Recebimento Definitivo ou Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o

serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

17.4. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

17.5. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

17.5.1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS; e

17.5.2. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

17.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

17.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade.

17.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

17.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

17.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

17.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

18. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

18.1. Os desembolsos decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, estão assegurados no orçamento de 2018 e 2019, Natureza de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6001.8504.6138□□, fonte de recurso 220.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Apresentar documentação falsa;

19.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Cometer fraude fiscal;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.4.1. Advertência;

19.4.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

19.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.5. As sanções previstas nos subitens 19.4.1 e 19.4.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 19.4.2.

19.6. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

19.7. As sanções previstas no subitem 19.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

19.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

19.9. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

19.10. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

19.11. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

19.11.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade;

19.11.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.11.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o

montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.11.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

19.11.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.11.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.12. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.13. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

19.14. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

19.15. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.15.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.15.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.15.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.16. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

19.16.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.16.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

19.16.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.17. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

19.18. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.19. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

19.20. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.21. O fornecedor incluído no cadastro referido no *item 19.20* não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

19.22. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

19.23. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

19.24. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@metro.df.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

20.3. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

20.3.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

20.3.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

20.3.3. Fundamentação do Pedido;

20.3.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

20.3.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes;

20.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, contados da data do seu recebimento por e-mail ou de sua protocolização.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

20.7. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

20.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.9. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

20.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.11. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

21.10. Quanto ao ICMS, nas operações interestaduais, observar-se-ão as alíquotas previstas na Resolução nº. 22/89 do Senado Federal, tendo em vista o fato de o METRÔ-DF ser contribuinte do ICMS, com cadastro fiscal no Distrito Federal, sob o nº. CF/DF 07.384.225/001-37.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

21.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;

21.12. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do

presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

21.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2018.

Poliana Rocha Marques

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2018, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12842635** código CRC= **1580D252**.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados consistirão na prestação de serviços de Seguro de Vida em Grupo, com cobertura básica, incluindo Assistência Funeral e Cesta Básica.

O pagamento da Cesta Básica será realizado aos beneficiários, em caso de morte natural (M) ou acidental (MAC) do segurado.

O quantitativo de vidas previsto para a contratação em questão é de **1450** (um mil quatrocentos e cinquenta).

Atualmente, a quantidade de vidas é de **1303** (um mil trezentos e três), com expectativa futura de contratação aproximada de mais **147** (cento e quarenta e sete) empregados, considerando a possibilidade de acréscimo ou decréscimo com as admissões, demissões ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de contratação de benefício para cumprir o disposto nas Cláusulas 19ª (décima nona) e 21ª (vigésima primeira) do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 e a Decisão da Diretoria Colegiada, em sua 74ª Reunião Extraordinária, de 07/07/2017, tendo em vista que o atual contrato expirará em **08/10/2018**.

4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, limitando-se a 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 194 e 214 ss, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do Metrô-DF, Versão 01, publicada em 03/08/2018[1].

A vigência do contrato e a cobertura do serviço em questão ocorrerá após o término do contrato em vigor, o qual expirará em 08/10/2018.

5 – DAS COBERTURAS

5.1 MORTE NATURAL (M) – 100% - Pagamento do capital segurado contratado no caso de morte do segurado, por causa natural.

5.2 MORTE ACIDENTAL (MAC) – pagamento de 200% (duzentos por cento) do capital segurado contratado no caso de morte do segurado por acidente.

5.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) - Pagamento será de até 100% do capital segurado da cobertura por Morte Natural (M) e caso o segurado se torne permanentemente inválido, total ou parcialmente, por acidente. O pagamento deverá ocorrer conforme a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de invalidez Permanente, disposta no Art. 5º da Circular SUSEP nº 029 de 20/12/1991.

5.4 ASSISTÊNCIA FUNERAL

5.4.1 É a quantia referente à cobertura do serviço de Assistência Funeral, no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a comprovação das despesas advindas do sepultamento.

5.4.2 O reembolso do valor especificado no subitem 5.4.1 deverá ser pago em até 20 (vinte) dias após a entrega da documentação necessária à CONTRATADA.

5.4.3 Caso o pagamento seja efetuado em prazo superior ao descrito no subitem anterior, em conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº. 255/04, de 04/06/2004, os valores das indenizações e restituições deverão ser corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.

5.5 CESTA BÁSICA

Será concedido ao beneficiário, em caso de morte natural ou acidental do segurado, o valor correspondente a 12 (doze) meses de Cesta Básica, em parcela única, tendo como base o valor estabelecido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, sendo que o valor de referência será o divulgado no mês anterior ao pagamento do Capital Segurado.

O benefício será fornecido respeitando a proporcionalidade do percentual indicado, se houver, registrado em formulário próprio.

6 – DO CAPITAL SEGURADO

O valor do capital segurado será de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

7 – DO GRUPO SEGURADO

Contemplará todos os Empregados no início da vigência da Apólice, constantes de relação nominal a ser fornecida pelo METRÔ-DF, com aceitação sem limite de idade e sem restrições ao estado de saúde dos segurados.

Atualmente, o grupo segurado do METRÔ-DF é o disposto no Anexo I deste Termo de Referência. Os empregados afastados, conforme disposto no Anexo III, estão inseridos na relação de empregados constante no Anexo I.

A partir da data de início de vigência da Apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Contrato, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde.

8 – DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 O segurado deverá indicar livremente os seus beneficiários mediante o preenchimento em formulário próprio.

8.2 Ao segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, em formulário próprio, por intermédio da

CONTRATANTE. A alteração de beneficiário do segurado produzirá efeito a partir da data da assinatura do empregado no documento.

8.3 Na ausência da indicação de beneficiário(s) designado(s) pelo segurado, será considerado como beneficiário(s) aquele(s) enquadrado(s) como herdeiro(s) legal(is), conforme previsto no Código Civil Brasileiro em vigor.

9 – DOS PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

As indenizações deverão ser pagas aos beneficiários, após a entrega da documentação completa, relativa ao sinistro, à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, para a cobertura de MORTE NATURAL (M), MORTE ACIDENTAL (MAC) e INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) e em até 20 (vinte) dias para o reembolso referente à Assistência Funeral, após comprovação das despesas advindas do sepultamento.

O pagamento da cesta básica será realizado na mesma data do pagamento do Capital Segurado.

10 – DAS COBERTURAS

Coberturas *	**Capital Segurado (R$)**	**Assistência funeral (R$)**	**Cesta Básica (R$)**	**Prêmio individual mensal estimado (R$)**	**Prêmio mensal estimado (1450 vidas) (R$)**	**Prêmio anual estimado (1450 vidas) (R$)**
Morte natural; Morte acidental; Invalidez permanente total ou parcial por acidente	40.000,00	6.000,00	4.956,24			

* Conforme especificações no item 5 deste Termo de Referência.

10.1 Os empregados que irão aderir no início da vigência do contrato serão os existentes no momento da contratação, conforme relação no Anexo I deste Termo de Referência.

10.2 Novas adesões poderão ser incluídas no grupo segurado, sendo aceitas nas mesmas condições estabelecidas após a assinatura do Contrato.

10.3 Em caso de demissão com perda de vínculo empregatício com a empresa, o empregado será excluído do seguro (capital segurado, assistência funeral e cesta básica).

11 – DO PRÊMIO – ESTIMATIVA

Essa informação é sigilosa, conforme art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores contratados referentes aos serviços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme o art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

13 - DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS

As faturas deverão ser entregues na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situada na Avenida Jequitibá nº 155 – Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.929-540 ou encaminhadas para o e-mail: arhg@metro.df.gov.br.

14 - DO PAGAMENTO DAS FATURAS

14.1 O pagamento será mensal e efetuado por meio de faturamento.

14.2 O faturamento mensal será de acordo com a listagem encaminhada, podendo ser variáveis, a cada encaminhamento, o quantitativo e os nomes dos segurados.

14.3 A CONTRATANTE elaborará arquivo em Excel, contendo a Relação de Segurados integrantes do Seguro, constando nome do órgão, matrícula, nome do segurado, CPF e data de nascimento.

14.4 Após a elaboração da Relação de Segurados pela CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) de cada mês, será encaminhado, via e-mail, à CONTRATADA o valor total do prêmio apurado, para efeito de faturamento e cobrança, bem como a Relação dos Segurados.

14.5 A CONTRATADA, de posse das informações sobre o valor do prêmio mensal fará a cobrança através de boleto bancário/fatura.

14.6 A CONTRATANTE, ao receber a fatura/boleto bancário do prêmio mensal do seguro, devidamente registrados no setor de protocolo da Companhia, ou enviados via e-mail, adotará todas as providências visando efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, desde que a fatura seja entregue com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, que houver expediente bancário.

14.7 Havendo erro no boleto bancário/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas em Lei, são obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

15.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para análise e aceitação do

risco, bem como encaminhar mensalmente a Relação dos Segurados para emissão das faturas/boletos bancários;

15.2 Manter a CONTRATADA sempre atualizada acerca dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade;

15.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

15.4 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP nº. 107/04;

15.5 Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios, referente à fatura emitida pela CONTRATADA;

15.6 Repassar aos Segurados as informações relativas à Apólice;

15.7 Comunicar de imediato à CONTRATADA, tão logo tome conhecimento, de ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;

15.8 Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

15.9 Prestar informações aos Segurados/Beneficiários dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

15.10 Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

15.11 Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

15.12 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em conformidade com a legislação em vigor;

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilizar-se integralmente pela emissão da apólice de seguro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do contrato, a qual deverá retratar fielmente todas as condições do Edital. Ademais, deverá, nos termos da legislação vigente, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência do contrato;

16.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

16.3 A CONTRATADA será a única responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, decorrentes da execução do contrato, cabendo apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

16.4 Cumprir o objeto deste Termo de Referência, dentro da melhor técnica, bem como se adequar por sua conta e responsabilidade às possíveis alterações de sistema ou mesmo quantitativos de empregados;

16.5 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16.6 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

16.7 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

16.8 A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, problemas ou incorreções resultantes da execução do contrato;

16.9 Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços de regulação e liquidação de sinistros;

16.10 A CONTRATADA deverá designar um representante perante a CONTRATANTE para tomar ações com vistas aos pagamentos dos benefícios, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

16.11 A CONTRATADA deverá remeter mensalmente à CONTRATANTE os comprovantes das indenizações pagas em até 15 dias úteis, contados a partir do pagamento, constando nome do segurado, beneficiário(s) do seguro, tipo do benefício pago, data do pagamento, bem como dos sinistros avisados e não pagos;

16.12 Enviar os comprovantes de pagamento da Assistência Funeral e da Cesta Básica à CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento;

16.13 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

17 - DAS PROIBIÇÕES

17.1 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

17.2 É vedada a transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato.

18 – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

18.1 A relação atualizada dos segurados, contendo nome completo, CPF, data de nascimento, será encaminhada, via e-mail, pela CONTRATANTE à CONTRATADA considerando a(s) inclusão(ões) e exclusão(ões) dos empregados segurados;

18.2 Os empregados admitidos farão, automaticamente, parte do grupo segurado, independentemente de sua idade;

18.3 Será permitido ao segurado, em qualquer época, indicar ou substituir os beneficiários, mediante pedido junto ao Departamento de Recursos Humanos - ARH/ Divisão de Captação de Pessoas e Gestão do emprego – ARHG da CONTRATANTE. Qualquer mudança de beneficiários, desde que obedecidas às formalidades, entrará em vigor a partir da assinatura do respectivo pedido por parte do segurado.

19 – DA QUALIFICAÇÂO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante:

19.1 Comprovante de aptidão por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha prestado satisfatoriamente serviço de Seguro de Vida em Grupo para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de empregados existentes no Anexo I deste Termo de Referência.

19.2 Certidão de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais coletivos.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 Caso a CONTRATADA venha a efetuar o pagamento da indenização com atraso, referente ao sinistro, deverá fazê-lo em conformidade com o disposto na Circular SUSEP nº. 255/04, de 04/06/2004. Todavia o índice a ser considerado para atualização será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e apurado entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.

20.2 Demais penalidades serão aplicadas de acordo com o previsto no Título IV, Capítulos VIII e IX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

21 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia ao METRÔ-DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, dentre as modalidades previstas, com validade durante a execução do contrato, conforme disposto no art. 176 e seus parágrafos 2º e 4º, e art. 178 e seus incisos I, II, III, segundo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato, segundo o art. 176, § 6º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO/ DO CONSÓRCIO

Não será permitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, assim como não será permitido Consórcio na presente contratação.

23 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

De acordo com o disposto no art. 220 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser formalizado por termo aditivo firmado entre as partes contratantes ou, se extinto o contrato, por termo de acordo extrajudicial, e, ainda, no caso de recusa do contratado, de forma unilateral, por Decisão da Diretoria Colegiada.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Termo de Referência, bem como

ao detalhamento dos serviços, sua frequência e periodicidade, deveres, disciplina e gestão da qualidade.

24.2 As obrigações assumidas pela CONTRATADA cobrirão todos os eventos de sinistros ocorridos no período de sua vigência.

24.3 – O perímetro de cobertura do seguro de vida em grupo dar-se-á em qualquer localidade onde o empregado se encontrar, estando este a serviço ou não do Metrô/DF.

24.4 – O objeto deste Termo de Referência enquadra-se:

24.4.1 - Na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

24.5 – Faz parte deste Termo de Referência os seguintes anexos: Anexo I (Relação de empregados), Anexo II (Relatório de Sinistralidade), Anexo III (Empregados afastados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) e Anexo IV (Matriz de Risco).

24.6 – Endereço da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF: Avenida Jequitibá, nº 155 – Águas Claras - Brasília/DF, CEP 71.929-540, CNPJ: 38.070.074/0001-77.

25 – DO GERENCIAMENTO / FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATADA

25.1 O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado por empregado da Companhia formalmente designado através de Instrução de Serviço.

25.2 O gestor, devidamente designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

25.3 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

25.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

Elaborado por:

Larissa Almeida dos Reis

Chefe da Divisão de Captação de Pessoas e Gestão do Emprego

De acordo: **Aprovado:**

Cristiane Jorge Luiz Gustavo de Andrade

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ALMEIDA DOS REIS - Matr.0002098-2**, **Chefe da Divisão de Captação de Pessoas e Gestão do Emprego**, em 21/09/2018, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE JORGE - Matr.0001480-X**, **Chefe do Departamento de Recursos Humanos**, em 21/09/2018, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - Matr.0002860-6**, **Diretor(a) de Administração**, em 24/09/2018, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12864031** código CRC= **46CEAF3F**.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGADOS

	DESC. SEXO*	DATA DE NASCIMENTO
1	M	06/07/1956
2	F	03/03/1967
3	M	25/03/1983
4	M	02/03/1972
5	M	08/12/1979
6	M	17/11/1981
7	M	16/07/1973
8	M	23/01/1967
9	M	23/11/1980
10	M	27/06/1980
11	F	20/06/1979
12	F	22/10/1985
13	F	16/12/1982
14	F	22/08/1971
15	F	30/06/1977
16	F	05/12/1969
17	M	27/11/1986
18	M	07/03/1988
19	M	07/09/1974
20	M	21/08/1970
21	F	24/05/1983
22	M	22/06/1961
23	M	11/04/1981
24	M	12/08/1966
25	M	22/02/1983
26	F	12/10/1988
27	F	06/11/1969
28	M	11/04/1988
29	M	07/01/1976
30	M	01/05/1969
31	M	19/04/1982
32	F	06/12/1970
33	F	07/05/1974
34	F	02/05/1971
35	M	04/12/1981
36	M	03/03/1979
37	M	13/04/1972
38	M	30/04/1976
39	M	10/04/1974
40	M	02/01/1971
41	M	14/07/1973
42	M	25/02/1979

43	M	09/03/1988
44	M	06/10/1979
45	M	04/04/1985
46	M	23/03/1985
47	M	04/03/1981
48	M	16/11/1977
49	M	10/10/1978
50	M	04/11/1986
51	M	29/05/1978
52	M	28/03/1979
53	M	27/05/1980
54	M	25/05/1978
55	M	23/08/1980
56	M	04/08/1977
57	M	11/05/1972
58	M	28/05/1974
59	M	31/12/1970
60	M	07/04/1975
61	M	25/10/1989
62	M	06/01/1973
63	M	25/12/1974
64	M	21/01/1977
65	M	28/03/1983
66	M	21/09/1984
67	M	09/09/1964
68	M	18/07/1981
69	M	16/11/1984
70	F	16/04/1986
71	M	20/07/1982
72	M	27/01/1976
73	M	25/02/1971
74	M	03/10/1979
75	F	01/02/1981
76	F	05/08/1987
77	F	19/07/1985
78	F	28/04/1980
79	M	08/09/1968
80	M	16/09/1979
81	F	30/11/1954
82	F	08/12/1989
83	F	03/05/1967
84	F	29/12/1979
85	F	13/07/1982
86	M	24/07/1975
87	M	07/06/1986
88	M	21/08/1986
89	M	21/11/1981
90	M	12/03/1979
91	M	21/10/1986
92	M	24/11/1980

93	M	08/07/1972
94	M	01/11/1981
95	M	02/05/1975
96	M	26/04/1979
97	M	25/01/1985
98	M	25/06/1984
99	M	25/03/1980
100	M	04/07/1972
101	M	28/01/1980
102	M	22/08/1975
103	M	06/08/1979
104	M	25/01/1986
105	M	29/12/1990
106	M	27/12/1981
107	M	10/10/1975
108	M	16/10/1984
109	M	11/04/1980
110	M	23/11/1989
111	M	26/12/1975
112	M	08/09/1985
113	M	18/04/1988
114	M	18/09/1975
115	M	07/08/1969
116	M	13/07/1982
117	M	01/09/1984
118	M	27/02/1980
119	F	29/05/1983
120	M	07/09/1981
121	M	19/12/1972
122	M	16/04/1981
123	M	05/12/1966
124	F	04/11/1989
125	F	26/02/1967
126	M	08/11/1950
127	M	22/08/1968
128	M	16/07/1967
129	M	14/10/1970
130	M	20/07/1952
131	M	19/12/1981
132	M	16/07/1958
133	M	21/05/1968
134	M	13/05/1961
135	M	04/06/1963
136	M	06/12/1962
137	M	21/12/1957
138	M	21/02/1961
139	M	07/03/1983
140	M	15/08/1966
141	F	12/10/1962
142	F	15/02/1971

143	F	23/04/1967
144	F	29/10/1988
145	F	15/03/1983
146	M	20/11/1973
147	M	21/04/1955
148	M	01/05/1984
149	M	30/10/1991
150	M	16/04/1988
151	M	30/07/1983
152	M	16/09/1982
153	F	02/03/1970
154	M	20/08/1987
155	M	11/05/1965
156	M	23/11/1980
157	M	08/01/1968
158	M	17/05/1981
159	F	09/11/1989
160	F	12/10/1981
161	F	03/05/1963
162	M	01/03/1981
163	M	18/10/1987
164	M	20/09/1980
165	F	22/11/1990
166	F	10/03/1980
167	F	15/03/1980
168	M	28/05/1986
169	M	13/04/1982
170	M	15/11/1983
171	M	13/02/1980
172	M	03/08/1986
173	M	20/08/1982
174	M	31/07/1986
175	M	10/03/1985
176	M	01/05/1986
177	F	04/05/1986
178	F	27/10/1983
179	F	02/06/1964
180	F	24/10/1982
181	F	19/03/1985
182	F	28/03/1962
183	M	23/11/1963
184	M	05/06/1967
185	M	10/05/1960
186	M	07/03/1974
187	M	03/11/1966
188	M	09/05/1984
189	M	09/07/1958
190	M	09/06/1987
191	M	06/10/1984
192	M	14/07/1989

193	M	13/07/1979
194	M	07/04/1961
195	M	15/11/1950
196	M	16/05/1959
197	M	19/06/1976
198	M	24/11/1964
199	M	11/02/1968
200	M	23/12/1979
201	M	09/07/1973
202	F	27/09/1979
203	F	30/03/1966
204	M	18/09/1976
205	M	02/12/1975
206	M	29/12/1971
207	M	23/12/1983
208	M	12/09/1980
209	M	28/09/1990
210	M	07/04/1976
211	F	13/09/1986
212	M	21/06/1984
213	M	27/09/1979
214	F	29/12/1986
215	F	01/07/1981
216	F	15/08/1981
217	F	23/11/1964
218	F	01/11/1983
219	F	29/06/1979
220	M	18/05/1951
221	M	13/04/1959
222	M	21/07/1969
223	M	16/09/1972
224	M	01/07/1969
225	M	01/06/1974
226	M	03/08/1981
227	M	17/09/1985
228	M	24/12/1984
229	M	08/01/1979
230	M	09/12/1973
231	M	17/01/1973
232	M	19/02/1975
233	M	23/05/1985
234	M	24/01/1985
235	F	07/09/1974
236	M	20/06/1982
237	M	15/02/1987
238	M	07/06/1957
239	F	25/07/1981
240	M	13/03/1978
241	M	23/06/1967
242	M	29/05/1967

243	M	29/06/1976
244	M	12/04/1990
245	M	16/06/1978
246	M	17/12/1979
247	M	12/03/1985
248	M	24/02/1980
249	M	19/02/1982
250	M	22/05/1977
251	M	02/07/1987
252	M	11/06/1980
253	F	30/07/1971
254	F	29/11/1977
255	F	30/04/1967
256	F	28/11/1977
257	F	01/03/1992
258	F	01/04/1989
259	F	02/08/1986
260	M	09/10/1970
261	M	13/04/1983
262	M	18/07/1978
263	M	20/02/1955
264	M	14/04/1990
265	M	04/11/1987
266	F	23/08/1963
267	M	08/12/1988
268	M	28/07/1981
269	M	20/10/1987
270	M	25/03/1981
271	M	28/02/1986
272	M	12/05/1994
273	M	10/02/1977
274	M	10/04/1983
275	M	13/03/1979
276	M	09/01/1978
277	F	25/04/1987
278	F	26/06/1968
279	M	01/11/1980
280	M	27/06/1984
281	F	01/12/1974
282	M	10/03/1994
283	M	30/07/1984
284	M	11/07/1982
285	M	16/08/1985
286	M	21/03/1989
287	M	06/10/1987
288	M	18/04/1960
289	M	20/01/1985
290	M	14/02/1984
291	M	18/10/1979
292	M	01/09/1982

293	M	31/10/1969
294	F	30/03/1971
295	M	02/06/1986
296	M	22/04/1956
297	M	25/11/1957
298	M	17/03/1968
299	M	23/12/1977
300	M	17/09/1988
301	M	19/06/1984
302	M	29/03/1981
303	M	24/11/1986
304	F	26/12/1972
305	M	21/07/1977
306	M	29/01/1981
307	F	14/12/1965
308	M	20/05/1986
309	M	14/10/1984
310	M	26/05/1976
311	F	02/12/1971
312	F	01/04/1974
313	M	20/05/1966
314	M	16/04/1965
315	M	11/07/1973
316	M	02/09/1977
317	F	17/12/1974
318	F	13/04/1959
319	F	30/12/1973
320	M	19/08/1983
321	M	05/09/1983
322	M	25/11/1963
323	M	23/11/1977
324	F	24/07/1985
325	M	12/07/1975
326	M	13/05/1976
327	M	13/12/1984
328	M	29/11/1971
329	M	04/12/1978
330	M	26/09/1982
331	M	11/03/1971
332	M	29/05/1981
333	M	04/11/1970
334	M	02/08/1979
335	M	20/06/1983
336	M	08/05/1969
337	M	21/12/1963
338	M	13/10/1975
339	M	13/07/1980
340	M	07/09/1979
341	M	27/10/1977
342	M	12/10/1968

343	F	09/05/1966
344	F	09/04/1965
345	F	23/05/1985
346	M	15/11/1981
347	M	25/10/1967
348	F	02/08/1985
349	M	19/08/1949
350	F	27/07/1984
351	M	01/08/1970
352	F	16/09/1985
353	F	05/06/1973
354	F	25/11/1960
355	F	02/08/1990
356	F	28/04/1986
357	M	01/06/1978
358	M	15/09/1987
359	M	09/02/1988
360	M	02/02/1968
361	M	13/11/1955
362	M	02/06/1975
363	M	29/01/1974
364	M	27/07/1984
365	M	03/07/1960
366	M	07/01/1971
367	F	24/01/1962
368	M	18/05/1989
369	M	08/07/1977
370	M	15/09/1981
371	F	25/08/1984
372	M	24/09/1982
373	M	07/10/1959
374	M	09/08/1969
375	M	28/11/1958
376	M	27/02/1968
377	F	16/01/1977
378	M	23/04/1974
379	M	06/07/1970
380	M	15/04/1969
381	M	09/01/1981
382	M	07/02/1982
383	M	15/04/1980
384	M	24/05/1982
385	F	20/01/1981
386	F	17/01/1984
387	M	15/08/1975
388	M	03/11/1981
389	M	14/06/1971
390	M	21/02/1985
391	M	06/05/1963
392	M	26/12/1984

393	F	11/08/1972
394	F	15/11/1975
395	M	09/04/1987
396	M	11/11/1985
397	M	19/11/1968
398	M	13/04/1986
399	M	04/05/1990
400	M	08/11/1984
401	M	24/10/1982
402	M	24/04/1978
403	F	24/04/1982
404	F	28/07/1989
405	F	14/07/1980
406	M	18/01/1984
407	M	16/09/1982
408	M	29/05/1979
409	M	24/02/1984
410	M	28/11/1981
411	M	26/04/1986
412	M	22/04/1976
413	M	25/01/1963
414	M	11/06/1982
415	M	21/08/1987
416	M	18/05/1976
417	M	12/01/1989
418	M	22/06/1986
419	F	26/08/1978
420	F	18/09/1976
421	F	04/05/1975
422	F	24/02/1986
423	F	04/12/1980
424	F	14/08/1986
425	M	13/05/1976
426	M	17/06/1985
427	F	10/10/1987
428	F	28/03/1968
429	M	25/06/1966
430	M	05/09/1971
431	M	14/04/1962
432	M	04/10/1961
433	M	23/02/1985
434	M	30/09/1970
435	M	24/11/1980
436	M	11/12/1972
437	M	17/02/1957
438	M	04/03/1987
439	M	19/01/1968
440	M	07/04/1990
441	M	20/11/1968
442	M	30/01/1982

443	M	25/06/1970
444	M	10/05/1971
445	M	05/05/1961
446	M	28/12/1983
447	M	03/12/1980
448	M	25/02/1984
449	M	24/11/1987
450	M	13/07/1987
451	M	27/08/1980
452	F	08/12/1980
453	F	25/03/1987
454	F	04/09/1979
455	M	20/07/1970
456	F	15/12/1970
457	M	06/02/1980
458	M	17/01/1978
459	M	03/07/1981
460	M	20/06/1962
461	F	02/08/1964
462	M	30/09/1975
463	M	04/03/1972
464	M	18/10/1964
465	M	19/02/1973
466	M	25/08/1969
467	M	29/01/1962
468	M	02/04/1980
469	M	16/08/1969
470	M	12/09/1969
471	M	21/10/1972
472	M	21/10/1960
473	M	26/09/1968
474	F	24/01/1991
475	M	21/11/1981
476	M	21/03/1968
477	M	03/04/1967
478	M	02/04/1986
479	M	20/05/1969
480	F	29/09/1974
481	F	31/10/1974
482	M	03/07/1977
483	F	13/11/1974
484	F	05/08/1978
485	M	12/10/1982
486	F	10/07/1988
487	M	19/04/1954
488	M	04/02/1992
489	M	01/12/1982
490	M	13/04/1971
491	M	18/05/1991
492	M	11/04/1978

493	M	01/12/1985
494	M	12/06/1983
495	M	27/04/1979
496	M	15/10/1981
497	M	31/10/1988
498	M	23/07/1991
499	M	08/11/1982
500	M	27/09/1976
501	M	15/07/1982
502	M	06/02/1974
503	M	10/02/1976
504	M	23/08/1982
505	M	20/03/1987
506	M	20/09/1976
507	M	27/08/1961
508	M	30/10/1984
509	M	16/01/1983
510	M	03/02/1969
511	M	07/11/1990
512	M	28/03/1971
513	M	24/10/1976
514	F	18/03/1993
515	M	18/05/1975
516	M	29/10/1983
517	M	26/01/1975
518	M	18/07/1959
519	M	28/01/1961
520	F	30/10/1987
521	F	11/10/1980
522	M	13/11/1985
523	M	20/12/1986
524	M	04/07/1992
525	M	20/08/1983
526	M	25/06/1984
527	M	08/04/1984
528	M	26/10/1964
529	M	05/04/1973
530	M	10/12/1981
531	M	09/06/1992
532	M	06/04/1988
533	M	27/08/1986
534	M	30/01/1982
535	M	16/03/1981
536	M	04/05/1989
537	M	21/08/1971
538	M	18/07/1985
539	M	26/09/1984
540	M	11/03/1991
541	F	24/12/1965
542	M	22/12/1968

543	F	26/05/1964
544	F	28/02/1985
545	F	25/10/1960
546	M	12/11/1968
547	M	30/07/1974
548	M	29/03/1979
549	M	16/07/1988
550	F	01/03/1991
551	M	10/11/1981
552	M	14/01/1983
553	M	18/01/1975
554	F	10/05/1990
555	F	06/05/1968
556	M	03/03/1987
557	M	18/05/1968
558	M	29/04/1973
559	M	25/12/1986
560	M	16/05/1969
561	M	06/02/1971
562	M	28/10/1977
563	F	28/12/1965
564	F	18/06/1984
565	F	01/12/1965
566	M	01/11/1984
567	M	07/06/1969
568	M	26/01/1985
569	M	27/08/1990
570	M	22/01/1968
571	M	28/01/1982
572	M	05/03/1964
573	M	02/06/1938
574	M	16/08/1977
575	M	05/05/1988
576	F	04/06/1980
577	F	05/04/1974
578	F	28/04/1987
579	F	21/01/1984
580	F	24/06/1986
581	M	07/09/1976
582	F	12/09/1959
583	M	28/09/1962
584	M	21/04/1980
585	M	10/09/1979
586	M	09/09/1985
587	M	24/07/1981
588	M	23/09/1986
589	M	04/10/1987
590	M	17/11/1989
591	M	24/04/1975
592	M	19/06/1987

593	F	25/07/1973
594	M	02/01/1973
595	M	14/09/1981
596	M	05/06/1978
597	M	15/05/1984
598	M	14/04/1981
599	F	24/06/1984
600	F	14/02/1975
601	M	23/01/1972
602	M	24/06/1960
603	M	10/07/1971
604	M	09/05/1964
605	M	15/01/1957
606	M	03/11/1972
607	M	22/06/1976
608	M	24/12/1966
609	M	24/09/1956
610	M	10/07/1988
611	M	13/09/1968
612	M	08/01/1971
613	M	01/11/1957
614	M	20/06/1962
615	M	08/12/1981
616	M	30/10/1957
617	M	27/12/1967
618	M	05/08/1984
619	M	23/05/1994
620	M	13/01/1951
621	M	07/04/1974
622	M	02/12/1986
623	M	19/04/1985
624	M	09/08/1984
625	M	25/10/1978
626	M	01/05/1972
627	M	13/03/1981
628	M	25/08/1966
629	M	11/10/1966
630	M	11/06/1953
631	M	19/10/1984
632	M	29/10/1968
633	M	24/08/1967
634	M	28/10/1970
635	M	06/01/1961
636	M	08/07/1993
637	M	20/03/1948
638	M	29/10/1984
639	M	01/10/1976
640	M	19/03/1967
641	M	24/09/1975
642	M	14/02/1973

643	M	31/03/1963
644	M	17/03/1980
645	M	19/06/1962
646	M	06/08/1987
647	M	11/02/1978
648	M	20/01/1982
649	M	06/07/1968
650	M	22/08/1956
651	M	16/01/1960
652	M	05/04/1985
653	M	09/04/1957
654	M	12/02/1959
655	M	01/09/1955
656	M	16/05/1981
657	M	16/03/1966
658	M	22/01/1981
659	M	19/03/1967
660	M	21/04/1961
661	M	13/02/1983
662	M	25/12/1979
663	M	15/06/1988
664	M	23/11/1979
665	M	31/01/1980
666	M	18/11/1972
667	F	07/01/1977
668	F	24/07/1990
669	F	02/06/1979
670	F	05/07/1976
671	M	05/05/1985
672	M	17/07/1963
673	F	07/02/1986
674	F	25/06/1981
675	F	20/11/1989
676	F	06/04/1983
677	F	10/02/1984
678	F	22/12/1981
679	M	12/12/1970
680	M	12/07/1988
681	M	14/07/1981
682	M	25/05/1985
683	M	27/07/1987
684	M	11/02/1984
685	M	15/10/1975
686	M	28/08/1971
687	M	30/12/1980
688	M	03/10/1987
689	M	08/12/1964
690	F	30/12/1986
691	F	09/08/1978
692	M	14/12/1984

693	F	05/12/1988
694	F	29/10/1986
695	F	20/03/1986
696	F	18/08/1987
697	F	12/11/1989
698	F	20/02/1988
699	F	17/10/1977
700	F	23/03/1990
701	M	27/11/1981
702	M	08/11/1982
703	M	28/09/1968
704	M	02/05/1975
705	M	25/09/1969
706	M	09/08/1978
707	F	23/05/1983
708	M	26/12/1961
709	F	11/10/1990
710	F	30/06/1983
711	F	07/08/1990
712	F	21/03/1986
713	M	15/05/1988
714	M	08/11/1982
715	F	14/10/1976
716	M	30/03/1985
717	M	01/05/1982
718	M	21/08/1979
719	M	25/01/1986
720	M	22/01/1986
721	M	14/08/1982
722	M	15/05/1983
723	M	05/04/1987
724	F	21/02/1964
725	F	10/03/1979
726	M	16/07/1981
727	M	23/12/1982
728	M	10/03/1985
729	M	27/05/1987
730	M	01/07/1986
731	M	29/04/1980
732	M	06/11/1978
733	M	07/04/1983
734	M	26/10/1984
735	M	23/04/1980
736	M	17/12/1976
737	M	24/06/1988
738	F	06/12/1982
739	F	24/08/1982
740	F	12/11/1964
741	F	19/09/1987
742	F	26/03/1980

743	F	18/12/1981
744	M	11/12/1984
745	M	11/07/1987
746	M	05/10/1970
747	F	17/02/1962
748	M	08/11/1977
749	F	25/07/1985
750	F	10/10/1986
751	F	17/10/1982
752	F	07/01/1980
753	M	04/01/1980
754	F	03/04/1989
755	F	16/02/1990
756	M	29/09/1989
757	M	19/09/1991
758	M	05/03/1991
759	M	05/09/1991
760	M	17/02/1990
761	M	21/06/1992
762	M	31/05/1958
763	M	20/02/1989
764	F	19/11/1981
765	F	12/10/1982
766	F	20/06/1970
767	F	10/08/1984
768	F	20/06/1971
769	F	02/07/1980
770	F	13/12/1988
771	F	27/10/1973
772	M	10/11/1974
773	M	17/03/1974
774	M	02/04/1983
775	M	07/02/1985
776	M	17/05/1982
777	M	02/03/1980
778	M	11/08/1972
779	M	08/11/1973
780	M	26/10/1974
781	M	09/12/1975
782	M	23/08/1980
783	M	01/12/1971
784	F	17/06/1968
785	M	27/10/1986
786	M	04/04/1980
787	M	17/01/1963
788	M	01/11/1969
789	M	27/06/1955
790	M	28/05/1973
791	M	06/11/1986
792	M	25/05/1969

793	M	07/10/1974
794	F	24/09/1969
795	M	25/12/1979
796	M	09/11/1981
797	M	08/10/1977
798	M	16/12/1964
799	M	24/10/1975
800	M	10/10/1954
801	M	14/05/1982
802	M	19/03/1976
803	M	11/04/1969
804	M	02/09/1983
805	M	28/04/1957
806	M	07/01/1982
807	M	19/05/1986
808	F	08/12/1964
809	F	21/12/1986
810	M	19/03/1982
811	M	28/01/1987
812	M	23/01/1975
813	M	25/12/1951
814	M	30/12/1947
815	M	27/03/1987
816	M	16/06/1970
817	M	19/04/1979
818	M	23/12/1971
819	F	24/02/1979
820	F	12/10/1978
821	M	05/05/1976
822	M	03/04/1979
823	M	22/05/1971
824	M	30/07/1969
825	M	29/11/1971
826	M	24/08/1969
827	M	11/11/1973
828	M	04/07/1970
829	F	16/12/1963
830	F	13/07/1956
831	F	30/10/1985
832	M	30/08/1968
833	M	25/01/1960
834	M	07/11/1978
835	M	02/01/1986
836	M	09/03/1976
837	M	12/06/1980
838	M	10/06/1967
839	M	08/04/1971
840	M	31/12/1971
841	M	02/06/1985
842	M	07/07/1970

843	M	05/01/1970
844	M	12/12/1969
845	M	11/09/1957
846	M	15/01/1986
847	M	09/08/1976
848	M	30/03/1969
849	M	24/03/1962
850	M	06/10/1971
851	M	30/07/1983
852	M	07/01/1969
853	M	16/04/1978
854	M	17/02/1963
855	M	09/02/1981
856	M	21/11/1968
857	M	08/09/1981
858	M	18/06/1984
859	M	12/08/1993
860	M	15/07/1990
861	M	17/11/1986
862	M	04/12/1985
863	M	29/05/1987
864	F	07/03/1961
865	F	12/02/1959
866	F	16/03/1958
867	F	30/07/1984
868	F	25/09/1977
869	F	05/10/1960
870	F	24/12/1969
871	F	24/10/1960
872	F	30/09/1965
873	F	10/10/1953
874	F	22/11/1972
875	F	29/12/1970
876	F	08/11/1950
877	F	07/05/1978
878	F	25/10/1964
879	F	22/04/1982
880	F	04/06/1960
881	M	30/03/1976
882	F	27/09/1961
883	F	24/11/1985
884	F	10/06/1968
885	M	07/05/1972
886	M	01/05/1977
887	M	21/03/1963
888	M	29/01/1959
889	F	12/08/1955
890	F	29/11/1981
891	F	06/06/1969
892	M	06/09/1974

893	M	04/03/1979
894	M	14/06/1969
895	M	13/03/1975
896	F	14/04/1969
897	F	12/06/1982
898	M	24/08/1990
899	M	04/08/1989
900	M	12/10/1990
901	M	07/05/1984
902	F	23/04/1959
903	M	09/06/1983
904	M	28/02/1963
905	M	16/01/1981
906	M	29/05/1978
907	M	07/12/1973
908	M	14/12/1968
909	M	03/07/1977
910	M	15/07/1971
911	M	04/06/1976
912	F	25/12/1963
913	M	24/01/1983
914	M	05/09/1985
915	M	29/09/1980
916	F	23/04/1984
917	M	23/09/1976
918	F	23/10/1983
919	F	06/08/1955
920	M	20/10/1982
921	F	07/07/1989
922	M	24/01/1981
923	M	15/05/1965
924	F	04/09/1979
925	F	01/06/1982
926	F	21/09/1981
927	F	05/03/1993
928	F	30/03/1967
929	F	07/05/1962
930	F	05/02/1985
931	M	10/07/1982
932	F	07/10/1991
933	M	09/11/1988
934	M	18/05/1989
935	F	02/12/1984
936	F	10/10/1992
937	M	03/06/1975
938	M	06/09/1980
939	F	04/01/1976
940	F	17/10/1961
941	F	15/07/1987
942	F	31/03/1968

943	M	30/05/1967
944	F	07/10/1972
945	M	23/10/1986
946	M	17/12/1979
947	M	06/02/1970
948	M	03/01/1981
949	F	04/06/1980
950	M	24/12/1962
951	M	23/08/1976
952	M	16/03/1971
953	M	30/03/1953
954	M	08/07/1968
955	M	03/05/1980
956	F	11/07/1991
957	F	28/12/1994
958	M	25/08/1981
959	F	13/12/1985
960	F	31/10/1985
961	F	10/03/1975
962	F	26/05/1985
963	F	20/06/1982
964	M	11/04/1986
965	F	19/06/1968
966	F	06/11/1983
967	F	15/07/1982
968	F	29/03/1984
969	M	10/11/1989
970	M	10/08/1980
971	M	21/05/1971
972	M	04/04/1980
973	M	25/11/1973
974	M	14/10/1972
975	M	14/05/1973
976	M	15/05/1985
977	M	11/04/1987
978	M	03/02/1959
979	M	30/12/1990
980	M	08/05/1984
981	M	21/06/1969
982	M	08/11/1967
983	M	08/03/1976
984	M	26/02/1963
985	M	01/07/1980
986	M	25/05/1987
987	M	23/12/1973
988	M	22/09/1957
989	M	09/10/1962
990	M	02/04/1977
991	M	28/06/1985
992	M	07/01/1987

993	M	19/12/1973
994	M	27/06/1987
995	M	01/05/1987
996	M	20/07/1990
997	M	29/06/1974
998	M	04/05/1990
999	M	22/01/1989
1000	M	27/12/1979
1001	M	13/03/1959
1002	M	18/07/1988
1003	M	17/11/1968
1004	M	15/04/1986
1005	F	15/12/1984
1006	F	22/01/1987
1007	F	02/07/1994
1008	M	26/12/1986
1009	M	03/06/1986
1010	M	05/03/1986
1011	M	20/01/1984
1012	M	24/08/1990
1013	M	29/07/1989
1014	M	20/12/1984
1015	M	13/03/1986
1016	M	21/11/1985
1017	M	17/04/1983
1018	M	28/07/1986
1019	M	02/01/1995
1020	M	05/08/1985
1021	M	15/01/1986
1022	F	04/11/1989
1023	F	08/05/1989
1024	M	02/08/1990
1025	M	19/12/1966
1026	M	10/07/1985
1027	F	29/08/1988
1028	F	03/02/1976
1029	F	14/08/1985
1030	M	02/04/1979
1031	F	24/12/1990
1032	F	18/03/1991
1033	F	19/02/1972
1034	M	15/08/1973
1035	M	06/06/1979
1036	M	20/12/1975
1037	M	28/02/1978
1038	F	13/09/1980
1039	F	03/01/1962
1040	M	05/05/1989
1041	M	19/06/1987
1042	M	31/05/1988

1043	F	15/12/1982
1044	F	23/06/1985
1045	F	10/10/1989
1046	M	04/07/1975
1047	M	16/10/1973
1048	M	26/05/1986
1049	M	31/12/1981
1050	M	13/11/1967
1051	M	15/01/1975
1052	M	13/06/1985
1053	M	09/12/1955
1054	M	13/02/1981
1055	M	29/09/1973
1056	M	12/01/1990
1057	M	18/01/1971
1058	F	13/08/1987
1059	M	17/03/1955
1060	M	20/11/1987
1061	M	03/02/1968
1062	M	30/08/1966
1063	M	21/10/1977
1064	M	24/02/1973
1065	M	01/07/1980
1066	M	30/11/1986
1067	F	25/05/1983
1068	M	07/01/1966
1069	M	12/10/1978
1070	M	16/02/1958
1071	M	22/06/1959
1072	F	16/01/1961
1073	M	21/02/1975
1074	M	09/12/1976
1075	M	28/03/1988
1076	M	20/07/1960
1077	M	03/03/1968
1078	M	28/12/1985
1079	M	25/03/1969
1080	M	23/10/1977
1081	M	20/05/1973
1082	M	18/09/1978
1083	M	25/02/1976
1084	M	20/11/1984
1085	M	22/01/1976
1086	M	08/05/1981
1087	M	20/10/1984
1088	M	21/03/1983
1089	M	10/06/1985
1090	M	19/02/1980
1091	M	22/04/1991
1092	M	09/05/1984

1093	M	16/09/1965
1094	M	17/02/1990
1095	M	04/11/1987
1096	M	02/05/1982
1097	M	22/01/1985
1098	M	13/10/1978
1099	M	10/08/1981
1100	M	11/02/1980
1101	M	15/11/1981
1102	M	11/03/1980
1103	M	21/03/1982
1104	M	10/05/1968
1105	M	02/06/1983
1106	M	27/02/1992
1107	M	27/03/1982
1108	M	07/08/1986
1109	M	30/06/1980
1110	M	19/10/1975
1111	M	12/08/1956
1112	M	20/02/1987
1113	M	30/09/1982
1114	M	01/01/1984
1115	M	14/06/1981
1116	M	10/02/1969
1117	M	10/10/1974
1118	M	25/01/1982
1119	M	18/04/1984
1120	F	06/05/1985
1121	M	25/03/1984
1122	M	06/04/1984
1123	M	16/11/1980
1124	F	23/10/1964
1125	F	18/06/1969
1126	F	19/05/1963
1127	F	02/08/1959
1128	F	14/10/1968
1129	F	28/04/1981
1130	F	26/02/1982
1131	F	29/11/1977
1132	M	03/01/1979
1133	M	11/07/1972
1134	M	21/12/1958
1135	M	17/05/1982
1136	F	27/08/1966
1137	F	28/11/1978
1138	F	25/04/1972
1139	F	18/11/1985
1140	F	03/02/1974
1141	M	17/10/1987
1142	M	26/05/1974

1143	M	12/02/1964
1144	M	11/09/1981
1145	F	14/12/1971
1146	F	08/10/1970
1147	F	24/02/1981
1148	M	09/02/1972
1149	M	15/02/1973
1150	M	14/11/1984
1151	M	31/03/1992
1152	M	27/08/1988
1153	M	22/05/1977
1154	M	10/06/1972
1155	M	05/09/1979
1156	M	08/06/1976
1157	M	23/02/1969
1158	M	10/12/1976
1159	M	10/04/1959
1160	F	30/12/1977
1161	F	30/04/1969
1162	M	07/01/1985
1163	M	12/03/1964
1164	M	27/01/1975
1165	M	16/08/1979
1166	M	15/08/1982
1167	M	25/04/1963
1168	F	23/08/1960
1169	F	04/05/1974
1170	F	11/02/1982
1171	M	23/03/1973
1172	F	30/09/1989
1173	F	20/05/1949
1174	M	06/08/1981
1175	F	04/05/1968
1176	M	15/06/1971
1177	F	19/05/1995
1178	F	29/10/1978
1179	F	26/06/1969
1180	M	14/01/1969
1181	F	01/07/1963
1182	F	03/02/1983
1183	F	20/07/1984
1184	M	19/10/1984
1185	F	02/07/1954
1186	M	28/10/1973
1187	F	31/01/1988
1188	M	25/10/1984
1189	M	28/09/1981
1190	M	05/01/1984
1191	M	01/11/1984
1192	M	06/11/1987

1193	M	19/04/1986
1194	M	31/10/1983
1195	M	28/09/1989
1196	M	23/05/1984
1197	M	09/02/1989
1198	M	25/02/1981
1199	M	21/08/1983
1200	M	28/10/1985
1201	M	10/06/1983
1202	M	23/05/1988
1203	M	26/11/1985
1204	M	16/07/1984
1205	M	24/12/1989
1206	M	19/09/1982
1207	M	04/11/1989
1208	M	22/01/1988
1209	M	02/05/1986
1210	M	13/10/1984
1211	M	19/06/1989
1212	M	16/08/1986
1213	M	19/05/1979
1214	M	28/01/1988
1215	M	06/04/1975
1216	M	25/11/1982
1217	M	12/06/1974
1218	M	12/02/1977
1219	M	25/03/1952
1220	M	22/08/1985
1221	F	18/11/1962
1222	M	25/11/1984
1223	M	05/06/1970
1224	M	08/01/1982
1225	M	12/12/1957
1226	F	24/09/1983
1227	M	27/07/1973
1228	M	14/07/1982
1229	M	16/04/1972
1230	M	20/10/1978
1231	M	26/02/1979
1232	M	24/04/1987
1233	F	31/12/1980
1234	F	21/10/1986
1235	F	23/10/1982
1236	F	18/10/1972
1237	M	18/11/1981
1238	M	17/12/1980
1239	F	26/02/1967
1240	M	10/06/1988
1241	M	31/08/1981
1242	M	12/09/1975

1243	M	03/01/1987
1244	M	10/03/1976
1245	M	20/06/1985
1246	M	12/09/1950
1247	M	18/03/1978
1248	F	05/09/1969
1249	M	10/02/1987
1250	M	22/08/1986
1251	M	21/02/1983
1252	F	18/05/1983
1253	F	07/03/1978
1254	F	05/10/1980
1255	M	07/03/1974
1256	M	20/05/1977
1257	M	06/08/1981
1258	M	04/05/1979
1259	M	10/10/1989
1260	M	29/07/1970
1261	M	16/10/1969
1262	M	14/12/1969
1263	M	14/03/1985
1264	M	16/02/1982
1265	M	21/04/1970
1266	M	12/04/1964
1267	M	26/01/1987
1268	M	02/09/1988
1269	M	20/08/1986
1270	M	17/07/1992
1271	M	13/03/1974
1272	M	29/08/1974
1273	M	20/06/1979
1274	M	05/06/1985
1275	M	23/01/1994
1276	M	12/06/1978
1277	M	13/04/1986
1278	M	15/03/1996
1279	M	03/06/1977
1280	M	21/07/1978
1281	M	02/01/1987
1282	M	26/09/1978
1283	F	03/12/1983
1284	M	14/05/1983
1285	M	09/06/1973
1286	M	21/05/1988
1287	M	05/09/1971
1288	M	18/04/1970
1289	M	19/08/1983
1290	M	21/08/1984
1291	M	03/02/1981
1292	M	08/08/1970

1293	M	10/02/1952
1294	M	18/02/1965
1295	M	02/03/1982
1296	M	17/01/1987
1297	M	23/12/1980
1298	M	31/03/1989
1299	M	11/05/1994
1300	M	13/08/1973
1301	M	11/10/1989
1302	F	22/05/1980
1303	M	04/06/1973

*** SEXO:**
F - FEMININO
M - MASCULINO

ANEXO - II

RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE

O serviço de Seguro de Vida em Grupo foi iniciado no Metrô-DF em setembro/2012. O capital segurado e a Assistência Funeral previstos no Contrato, vigente até 08/10/2018, são de R$ 40.000,00 e R$ 6.000,00, respectivamente. Atualmente, a taxa mensal é de 0,24025‰.

Até o presente momento, ocorreram 13 (treze) óbitos, conforme quadro abaixo:

Período	Nº Óbito	Causa	Capital Segurado (pago)	Assistência Funeral (paga)
Maio/2013	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	-
Dezembro/2013	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	-
Julho/2015	1	Morte Natural	R$20.000,00	R$ 3.000,00
Junho/2016	1	Morte Acidental	R$ 40.000,00	R$ 1.600,00
Julho/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,02	R$ 3.000,02
Setembro/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	R$ 3.000,01
Outubro/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	R$ 3.000,00
Novembro/2016	1	Morte Natural	R$ 20.000,00	R$ 2.400,00
Agosto/2017	1	Morte Acidental	R$ 40.000,00	-
Fevereiro/2018	1	Morte Natural	R$ 40.000,00	R$ 6.000,00
Março/2018	1	Morte Natural	R$ 40.000,00	R$ 6.000,00
Março/2018	1	Morte Acidental	Em andamento	
Julho/2018	1	Morte Natural	Em andamento	

Brasília, 10/08/2018.

ANEXO - III

QUANTITATIVO DE EMPREGADOS AFASTADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CID	QUANTITATIVO DE EMPREGADOS AFASTADOS*
C50	1
C85	1
F10.2	1
F19.2	1
F32.2	1
F41.2	4
F43.1	1
G82.1	1
G90	1
H54.2	1
M54.5	1
N18.0	1
S43.1	1
S62.3	1
S62.6	1
S82.8	1
T07	1

***OBS.: Mês de referência 07/2018.**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei n° 10.520/2002 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, na lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 23/2018, seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A forma de execução dos serviços será indireta, pelo regime de empreitada por preço

unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, nos Termos do Capitulo 4 do Termo de Referência.

2.2. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e artigos 162 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2018, Naturezas de Despesa 33.90.39, Programa de Trabalho 26.122.6001.8504.6138 , Fontes de Recursos 220.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, de seu atesto e do Termo de Recebimento Definitivo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

5.3. O pagamento poderá ficar retido, caso o contratado deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

5.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF, no pagamento relativo à execução do serviço, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação *pró-rata-tempore* do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.5. O METRÔ-DF, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto *pró-rata-tempore* equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.6.1. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.6.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

5.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07) e que abranja a regularidade com a Seguridade Social (INSS);

5.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12.440/2011, em plena validade.

5.7. No Caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.2. Após 12 (doze) meses da data da proposta, os serviços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme o art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (dois por cento) de seu valor total, no prazo de 15 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As especificidades das garantias são as definidas no item 12 do Edital.

7.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

7.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível;

7.3.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista acima, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

7.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

7.4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

7.5. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o subitem 12.1, deverá ser apresentado ao Departamento Econômico-Financeiro do METRÔ-DF.

7.6. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DAS FATURAS

8.1. As faturas deverão ser entregues na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, situada na Avenida Jequitibá nº 155 – Águas Claras – Brasília - DF, CEP: 71.929-540 ou

encaminhadas para o e-mail: arhg@metro.df.gov.br.

9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

9.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além das estabelecidas no Termo de Referência:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência:

11.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto.

11.5. Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, o CONTRATADO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

11.10. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016.

11.11. Implantar o Programa de Integridade, no âmbito da contratada, nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.11.1. A Empresa que possuir o Programa de Integridade implantada deverá apresentar, no momento da contratação, Declaração informando sua existência nos Termos da Art. 7º da Lei 6.112/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que, dentre outros ilícitos:

12.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

12.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3.2. Multa.

12.3.2.1. A Multa é a sanção pecuniária que será imposta ao CONTRATADO, pelo Ordenador de Despesa e será aplicada nos seguintes percentuais:

I) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou na

execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais e na execução dos serviços, calculados desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste parágrafo;

IV) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

V) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao CONTRATADO a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

I) mediante desconto no valor das parcelas devidas ao CONTRATADO;

II) mediante desconto no valor da garantia contratual;

III) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.2.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I) o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.2.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 12.3.2.1.

12.3.3. Suspensão.

12.3.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade Pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo METRÔ-DF, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

II) Por até 12 (doze) meses, quando o CONTRATADO ensejar o retardamento na execução do objeto contratual, falhar ou fraudar na execução do contrato;

III) Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o CONTRATADO receber qualquer das multas previstas

neste Contrato e seus anexos e não efetuar o pagamento. A reabilitação se dará com o pagamento.

12.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.3.4. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor-Presidente, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

12.3.5. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

12.3.5.1. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.4.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

12.4.2. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º do Decreto Distrital n° 26.851/2006;

12.4.3. aplicam-se a este item as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º do Decreto Distrital n° 26.851/2006.

12.5. É facultado ao interessado/contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.5.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

12.5.3. Os prazos referidos se iniciam e vencem em dia de expediente no METRÔ-DF.

12.5.4. Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II) O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III) O fundamento legal da sanção aplicada;

IV) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

12.7. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, o licitante e/ou contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.8. As penalidades associadas a execução do Contrato estão previstas no Capitulo 20 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão da contratação poderá ser determinada por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, conforme Inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as conseqüências elencadas no art. 80 do diploma legal mencionado.

13.4. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

13.5. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

14.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º do Art. 81 da Lei 13.303/16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

15.1.3. subcontratar o objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a implementar e/ou manter programa de integridade durante o período de vigência deste Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/18, ou outros similares.

17.2.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à multa diária de 0,1% do valor atualizado do contrato, limitada ao valor total de 10% do valor do contrato, com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/18.

18.3. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.4. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.5. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.6.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6.2. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste instrumento a Declaração de Sustentabilidade Ambiental (ANEXO IV – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental, do Edital).

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHA

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial,

que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2018, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12844474** código CRC= **D8857A3F**.

Declaração SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

(subitem 7.10)

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter iretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

(item 7.11)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2016 – SULIC/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do licitante

Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ROCHA MARQUES - Matr.0002779-0**, **Pregoeiro(a)**, em 24/09/2018, às 13:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **12968409** código CRC= **6C743B20**.